



CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS
Estado de Minas Gerais
CNPJ/MF: 20.571.501/0001-35

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 04/2026
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, DE JUSTIÇA E DE REDAÇÃO,

I - RELATÓRIO

De autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal, o Projeto de Lei nº 04/2026, *"Dispõe sobre a atualização monetária dos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais de Bonfinópolis de Minas-MG."*

Publicada, a proposição foi distribuída a essa Comissão de Legislação, de Justiça e de Redação, para análise e parecer, nos termos do artigo 171, combinado com a alínea "a", inciso I, do artigo 93, ambos do Regimento Interno desta Câmara Municipal.

É, sucintamente, o relatório.

CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS - MG	
Protocolo no livro próprio às folhas	
79	Sob o nº 09/2026
às 15:07	Horas
Bonf.de Minas - MG	09/09/26
Servidor Responsável	

II - FUNDAMENTAÇÃO

No plano da competência legislativa, a proposição não contém vício, pois compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local, conforme disposto no artigo 18, IV, da Lei Orgânica Municipal.

Quando à iniciativa, convém esclarecer que houve inovação do tema com a aprovação da Emenda à Lei Orgânica nº 11, de 21 de novembro de 2024. Na referida Emenda, os subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito são tratados no artigo 80, nos seguintes termos:

Art. 80. Os Subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito serão fixados por iniciativa da Mesa Diretora da Câmara, observado o disposto na Constituição Federal, e o seguinte:

I - os subsídios de que trata este artigo, será fixado determinando-se o valor em moeda corrente no País, vedada qualquer vinculação;

Publicado no quadro de avisos da Câmara em	09/09/2026	às 15:32	horas,
e registro em livro próprio às folhas	63		
Sob o nº	023/26		

Servidor Responsável



CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS

Estado de Minas Gerais

CNPJ/MF: 20.571.501/0001-35

II - os subsídios do Prefeito e do Vice Prefeito poderão sofrer revisão geral anual, com a periodicidade não inferior a 12 (doze) meses, conforme índice oficial que mede a inflação no período; e
III - os subsídios serão fixados em parcela única.

§ 1º A revisão geral de que trata o inciso II deste artigo far-se-á mediante lei de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo.

§ 2º Na hipótese de o Prefeito não exercer a competência legislativa conferida pelo § 1º deste artigo, poderá a Mesa Diretora da Câmara Municipal, observada a periodicidade prevista no inciso II, propor a revisão geral anual dos subsídios dos agentes políticos.

Assim, a revisão geral dos subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito é tratada nos 1º e 2º do artigo 80. Conforme visto o § 1º estabelece que a revisão dos subsídios far-se-á por lei de iniciativa do Chefe do Poder Executivo. Já o § 2º do mesmo artigo dispõe que na hipótese de o Prefeito não exercer a competência legislativa conferida pelo § 1º, poderá a Mesa Diretora da Câmara Municipal, propor a revisão geral anual dos subsídios dos agentes políticos.

No presente caso, como o Chefe do Poder Executivo não propôs por iniciativa própria a revisão geral dos subsídios dos agentes políticos, a Mesa Diretora da Câmara Municipal exerceu a competência subsidiária, conforme previsto no § 2º do artigo 80 da Lei Orgânica Municipal.

III – CONCLUSÃO:

ANTE O EXPOSTO, opino pela constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 04/2026.

Sala das Comissões, 09 de fevereiro de 2026.

Vereador **PEDRO CESAR**
Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS
DE MINAS - MG
SECRETARIA DAS COMISSÕES
DESPACHO

Aprovado () Rejeitado () o voto do relator
em único turno por () votos favoráveis ()
votos contrários e () abstenções.
Sala de Comissões 09/02/2026


PRESIDENTE DA COMISSÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS
DE MINAS - MG
SECRETARIA DAS COMISSÕES

DESPACHO

Dou por concluso nesta comissão
o presente processo legislativo
subam os autos à mesa diretora
Sala das Comissões 09/02/2026


PRESIDENTE DA COMISSÃO